



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02956/09

Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba -
FUNDESP. Prestação de Contas exercício 2008.
Cumprimento de decisão.

ACORDÃO APL - TC - 00263 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 02956/09 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 1019/2009**, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de janeiro de 2010, concernente à Prestação de Contas do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto (01.01 a 18.08) e Jurandir Antonio Xavier (19.08 a 31.12).

O citado Acórdão assinou o prazo de sessenta dias para que o atual gestor apresentasse a este Tribunal as medidas tomadas referentes às correções da divergência apresentada entre o balanço patrimonial e a planilha de controle de inadimplentes, referentes aos empréstimos concedidos.

O atual gestor do FUNDESP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, anexou documentação aos autos cuja análise por parte do Órgão de Instrução conclui que foi efetuada a correção da divergência citada, tendo sido, então, atendida a determinação contida no Acórdão APL TC 1019/2009.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Proponho que este Tribunal julgue cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 1019/2009.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02956/09, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 1019/2009**.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 31 de março de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL